



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

REQUERIMENTO Nº , DE 2025 (Da Sra. Any Ortiz)

Apresentação: 24/06/2025 11:53:40.073 - Mesa

REQ n.2382/2025

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 10.572, de 2018, para que a proposição seja também distribuída à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços - CICS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 53, inciso I, c/c art. 139, inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei nº 10.572, de 2018**, de autoria do Deputado Patrus Ananias, que “altera a redação dos arts. 444 e 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os limites das negociações individual e coletiva de trabalho”, a fim de que seja incluída a **COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - CICS** entre as Comissões Permanentes que devam manifestar-se sobre o mérito da proposição em tela, visto que contém matéria relacionada ao campo temático da aludida Comissão, compreendida na alínea “b” do inciso XXVIII do art. 32 do RICD, conforme as razões que subseguem.

JUSTIFICAÇÃO

O referido projeto, especialmente após a apresentação do substitutivo datado de 30 de agosto de 2023, promove alterações significativas na legislação trabalhista, com impacto direto sobre as relações empresariais, os ambientes de negociação coletiva e a dinâmica de contratação nas atividades produtivas. Tais modificações afetam profundamente o setor produtivo, especialmente as empresas



* C D 2 5 1 8 0 2 1 7 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

industriais, comerciais e prestadoras de serviços, que terão alterados seus instrumentos jurídicos de negociação, gestão de pessoal e planejamento de custos.

Observa-se que o substitutivo contempla normas que regulam o poder de negociação direta entre empresas e empregados, o alcance de convenções e acordos coletivos sobre contratos de trabalho, a revogação de dispositivos que conferem maior flexibilidade às relações produtivas e, a segurança jurídica dos instrumentos celebrados entre empregadores e sindicatos.

Nesse sentido, a temática legislativa em apreço transcende os aspectos exclusivamente trabalhistas ou sindicais, atingindo o setor produtivo nacional e, portanto, inserindo-se nas competências materiais da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, conforme o disposto no art. 32, inciso XXVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A revisão do despacho inicial se justifica, portanto, como medida necessária para assegurar a análise substancial e especializada da matéria sob o ponto de vista econômico-produtivo, garantindo que eventuais alterações legislativas considerem os impactos setoriais e a realidade do mercado de trabalho formal brasileiro.

Por estes fatos, solicita-se a revisão de distribuição da matéria, para que o texto projetado receba maior ou especial atenção da CICS, sob o ângulo de análise que lhe é próprio, a fim de que a proposição receba devida apreciação, em consonância com os fundamentos e regime próprio da atividade econômica do profissional empreendedor.

Sala das Sessões, em de junho de 2025.

**Any Ortiz
Deputada Federal
Cidadania/RS**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251802173400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz

Apresentação: 24/06/2025 11:53:40.073 - Mesa

REQ n.2382/2025



* C D 2 5 1 8 0 2 1 7 3 4 0 0 *